



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 002/2014, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Revoga o artigo 8º, o inciso III do artigo 13, os Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 16 e o Parágrafo Único do artigo 80 e altera o “caput” do artigo 16 e o artigo 79 da Lei nº 897/2007, de 30 de Abril de 2007 e dá outras providências

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, Prefeita do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica revogado o [artigo 8º, o inciso III do artigo 13, os Parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 16 e o Parágrafo Único do artigo 80 da Lei nº 897/2007 de 30 de Abril de 2007](#);

Art. 2º — Fica alterado o “[caput](#)” do [artigo 16](#) e o [artigo 79 da Lei nº 897/2007 de 30 de Abril de 2007](#), passando a vigorar com a seguinte redação:
“[Art. 16](#) — O CMDCA, vinculado e não subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, é composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes assim discriminados:

I — Oito membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente;

a) Dois representantes da Assistência Social;

b) Dois representantes da Saúde;

c) Dois representantes da Educação;

d) Dois representantes de Finanças e planejamento

II — Dois representantes do Ministério Público;

III — Dois representantes do Poder Judiciário;

IV — Doze membros representantes da sociedade civil organizada, representantes de entidades e/ou movimento cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes e atua em defesa dos direitos deles, constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano

[Art. 79](#) — A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade Leopoldense elaborado mediante pesquisa científica sob a responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar”.

Art. 3 — Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-
Gabinete da Prefeita, 13 de Março de 2014.
-

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira
Prefeita do Município

([Revogado pela LEI Nº 011/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016](#))

Este texto não substitui o publicado na edição 288 do Boletim Oficial de Leópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO